LEI Nº 0723/97
Dispõe sobre a concessão de isenção que especifica.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas e juros nos débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa, relativamente aos exercícios de 1992 a 1996, que os quitarem de uma só vez até a data de 30/04/97.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 14 dias do mês de janeiro de 1997.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 14 de janeiro de 1997.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete